



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

CONVÊNIO Nº 03/2011

PUBLICADO NO D.O.M. Nº DE

Convênio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, n.º 410, nesta Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.903.424-34, portador da cédula de identidade CREA n.º 7130D-PE., residente e domiciliado nesta cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO DE FARIAS COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, economiário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 169.806.204-44, e portador da cédula de identidade n.º 1.059.100 SDS-PE, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, têm justo e acordado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, que efetuará a **PRIMEIRA CONVENENTE** pela concessão de empréstimos efetuados pela **SEGUNDA CONVENENTE** aos servidores da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

1



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Usufruirão dos benefícios do presente Convênio os servidores efetivos, com um mínimo de 03 (três) meses de casa, sendo que estes terão seus prazos de empréstimo determinado pela política da **SEGUNDA CONVENENTE**; os vereadores e os servidores comissionados, estes com prazo , limitado à quantidade de meses remanescentes para o término da legislatura em que for concedido o empréstimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente após aprovação do órgão competente da **PRIMEIRA CONVENENTE**, serão consignados valores em folha de pagamento dos **servidores**, e desde que haja margem suficiente, a critério exclusivo da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São impedidos de contrair a operação os servidores efetivos, comissionados e vereadores, que possuam débito em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, leis 14.728/85, 16.934/03 e resoluções 2.106/97 e 2.401.05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

3.1 - DA PRIMEIRA CONVENENTE



2



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife – PE

3.1.1 – Fornecer a **SEGUNDA CONVENENTE** as informações, por ela requeridas, sob a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada servidor;

3.1.2 - Retornar a **SEGUNDA CONVENENTE** a via do Termo de Adesão ao Contrato Consignação em Folha de Pagamento, com o "de acordo" , assinada e carimbada através do responsável pelo procedimento de averbação.

3.1.3 – As consignações em folha de pagamento só serão registradas para o mês subsequente quando encaminhadas ao órgão competente da **PRIMEIRA CONVENENTE**, após o dia (10) dez de cada mês.

3.1.4 – Mensalmente, até a data de vencimento das parcelas, a **PRIMEIRA CONVENENTE** disponibilizará a **SEGUNDA CONVENENTE** a relação/planilha analítica com a informação de todos os pagamentos de parcelas descontados em folha de pagamento e efetivamente repassados a **SEGUNDA CONVENENTE**, inclusive informando as parcelas não descontadas, indicando os motivos.

3.1.5- A **PRIMEIRA CONVENENTE** providenciará o pagamento/repasse a **SEGUNDA CONVENENTE** dos valores retidos das folhas de pagamento dos servidores, para quitação/pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, através de Documento de Compensação – **DOC/TED**, cujos dados bancários seguem abaixo;

- Banco destinatário: 104
- Agência destinatária: 0050
- CNPJ: 00.360.305/0001-01
- Favorecida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

3.1.6 – A **PRIMEIRA CONVENENTE** responderá pelos valores por ele descontados da folha de pagamento dos servidores, e não repassados a **SEGUNDA CONVENENTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

3.1.7 - A **PRIMEIRA CONVENENTE** disponibilizará mensalmente, a **SEGUNDA CONVENENTE**, a lista dos servidores exonerados, demitidos, postos à disposição de outros órgãos, que estejam passando para a inatividade, com concessão de licença sem vencimentos, falecidos ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento. Nesse caso, a **SEGUNDA CONVENENTE** emitirá carnê com fichas de compensação na quantidade e valor das parcelas restantes, respeitados os vencimentos originais, enviando-o ao endereço do servidor/devedor para pagamento das parcelas através da rede bancária.

3.1.8 - A **PRIMEIRA CONVENENTE** deverá informar a **SEGUNDA CONVENENTE** sobre qualquer alteração que venha a ocorrer no cronograma da folha de pagamento.

3.1.9 - A **PRIMEIRA CONVENENTE** não acatará pedidos de cancelamentos das consignações feitos pelos servidores sem a anuência prévia e escrita do **SEGUNDO CONVENENTE**.

3.2 - DA **SEGUNDA CONVENENTE**

3.2.1 - Fornecer, ao servidor ou ao ocupante de cargo eletivo, linha de empréstimo pessoal consignado estabelecida pela **SEGUNDA CONVENENTE**, de acordo com a renda individual de cada servidor.

3.2.2 - A **SEGUNDA CONVENENTE** não assumirá nenhuma obrigação de conceder qualquer empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos na rotina interna de concessão de crédito.

3.2.3 - A **SEGUNDA CONVENENTE**, dentro do seu exclusivo critério e obedecidas as normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimo pessoal consignado em favor de servidor, cuja contratação será efetivada diretamente entre os mesmos.

4



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

3.2.4 - A SEGUNDA CONVENENTE, após verificar os requisitos para a concessão de crédito, encaminhará à **PRIMEIRA CONVENENTE**, para autorização, através do Departamento de Recursos Humanos, (uma via) do "Termo de Adesão ao Contrato de Consignação em Folha de Pagamento" e (duas vias) da autorização de débito em folha de pagamento do empréstimo consignado, previamente assinadas pelo servidor, para formalização da autorização relativa à averbação prévia do débito/retenção mensal em folha.

3.2.5 - A PRIMEIRA CONVENENTE deverá enviar a **SEGUNDA CONVENENTE**, através do Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma planilha/relatório constando todos os empréstimos firmados até o dia 10 (dez) de cada mês. A partir daí, os próximos empréstimos deverão ser concedidos de forma a propiciar que o vencimento da 1ª parcela venha a ocorrer na data apazada do 1º mês subsequente.

CLÁSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

4.1 - As condições praticadas neste Convênio relativas as taxas e/ou tarifas, prazos dos empréstimos etc. poderão ser revistas pela **SEGUNDA CONVENENTE**, em função de alterações ocorridas no mercado financeiro ou em decorrência de medidas governamentais que impossibilitam sua manutenção.

4.2 - Após formalização do contrato de empréstimo pessoal com o servidor, as parcelas com a **SEGUNDA CONVENENTE** serão fixas e sem reajustamentos sob qualquer hipótese.

4.3 - A **SEGUNDA CONVENENTE** concederá novo empréstimo pessoal ao servidor com contrato vigente, ao seu exclusivo critério. Caso haja a concordância da **SEGUNDA CONVENENTE** em conceder dois ou mais empréstimos pessoais a um mesmo tomador, o somatório das parcelas não poderá ultrapassar o limite de 30% das verbas mensais

5



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

fixas do salário do servidor, descontados os valores mensais das parcelas anteriormente consignadas a favor de terceiros.

4.4 - Os empréstimos concedidos serão liberados através de crédito em conta corrente do mutuário na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TED** - Transferência Eletrônica Disponível ou **DOC** do valor indicado no "Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Consignação em Folha de Pagamento", devidamente assinado pelo servidor, a crédito de conta corrente de sua titularidade ou mediante emissão de Cheque Ordem de Pagamento, na eventualidade de os recursos destinarem à liquidação de empréstimos a favor de terceiros (aquisição de débitos) ou, ainda, no caso de o devedor não possuir conta corrente em banco.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de dezembro de 2012.

5.2 - A assinatura do presente convênio não nova nem substitui eventuais obrigações pendentes de cumprimento do convênio anterior celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de aditamento a ser apresentada pela parte interessada, a ser formalizada pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DAS CONCESSÕES

7.1 - Fica facultado a **SEGUNDA CONVENIENTE**, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da **SEGUNDA CONVENIENTE** ou em



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias ou, ainda, por acontecimentos de âmbito nacional ou internacional que venham a conturbar a ordem econômica, social ou política da Nação.

7.2 - O cancelamento da concessão dos empréstimos deverá ser por escrito, gerando seus efeitos de forma imediata. Nesse caso, a **SEGUNDA CONVENIENTE** honrará os empréstimos em andamento, já autorizados pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**, bem como esta fará as consignações dos empréstimos já concedidos até sua liquidação, repassando-as a **SEGUNDA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA- DENÚNCIA

8.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - A extinção deste Convênio não implicará na exoneração da **PRIMEIRA CONVENIENTE** no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial a retenção mensal dos valores das parcelas dos empréstimos dos salários dos funcionários e servidores, com o respectivo repasse do total a **SEGUNDA CONVENIENTE** nas respectivas datas de vencimento das parcelas.

CLÁUSULA NONA DOS CUSTOS

O presente convênio será executado sem qualquer ônus financeiro para a **PRIMEIRA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.



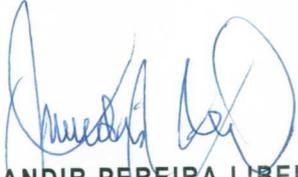
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife (PE) como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

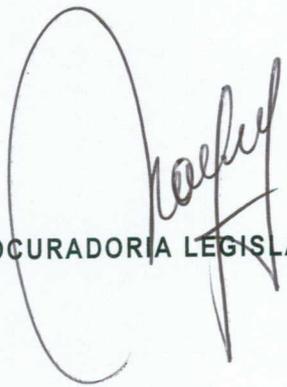
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro própria da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, para que produzam os efeitos legais.

Recife, 20 de outubro de 2011.


JURANDIR PEREIRA LIBERAL
Presidente da C.M.R

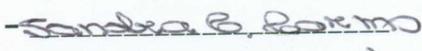

AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE
1º Secretário da C.M.R.


MARCO AURÉLIO DE FARIAS COSTA
Caixa Econômica Federal


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. - 
CPF/MF n.º 01341788407

2. - 
CPF/MF n.º 042829024-62